

ATA N.º 10 / 2018

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 3 DE MAIO DE 2018

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.^a
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Luis Borges Freitas, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, Juiz de Direito, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

António Silvestre Silva Nunes, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontram presentes os senhores Vogais, Dr. Luís Orlando Pinto Marta, Dr. Carlos Alberto da Silva Correia e ainda Maria Filomena Alves Leal, que, antecipadamente, comunicaram que não estariam presentes.

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma.

O senhor Vice-presidente requereu a inclusão na ordem de trabalhos desta sessão, nos termos do art.º 6.º, n.º 3 do Regulamento Interno do Conselho dos Oficiais de Justiça, a apreciação do pedido de suspensão do processo disciplinar n.º 059DIS18 e o projeto do diploma que procede à alteração da Lei da Organização do Sistema Judiciário, por ser urgente deliberar quanto a estes assuntos, o que o Plenário admitiu.

Posto isto, tomou-se a ordem de trabalhos, de acordo com a tabela divulgada.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 9, da sessão anterior, de 30 de abril.

Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-822/18 - Exposição apresentada pelo Inspetor do COJ, Jesus Ferreira, manifestando disponibilidade para continuar como Inspetor.

Deliberação: Atendendo às necessidades prementes e óbvias de dotar o quadro do Conselho dos Oficiais de Justiça de inspetores, o senhor Vice-presidente sugeriu ao Plenário que, por razões de relevante interesse para os serviços de inspeção e a título excepcional, seja proposta a prorrogação da comissão de serviço do senhor inspetor Jesus Manuel Guimarães Ferreira, que manifesta vontade e disponibilidade em manter-se ao serviço deste Conselho.

O Plenário, concordando com o senhor Vice-presidente, deliberou propor à Direção-Geral da Administração da Justiça, nos termos acima expostos, a prorrogação, a título excepcional, por razões de relevante interesse para os serviços de inspeção, com início em 9 de setembro de 2018 e pelo período de um ano, da comissão de serviço do senhor inspetor Jesus Manuel Guimarães Ferreira e respetivo secretário de inspeção, José Armando Marques de Almeida.

b) E-802/18 - Participação relativa a factos ocorridos no (...);

Deliberação: O Plenário analisou a denúncia apresentada por (...), com referência à ação n.º (...) e à providência cautelar n.º (...), que correm termos no (...), e as respostas fornecidas pela secretária de justiça e pelo escrivão de direito, bem como toda a informação junta a este expediente e considera que não existem quaisquer elementos que permitam sustentar que tenha existido por parte de algum oficial de justiça a violação de algum dever geral ou especial inerente à respetiva função.

O Plenário deliberou, ainda, face ao teor das declarações do denunciante, que se dê conhecimento das mesmas às senhoras Juízas de direito que receberam, após redistribuição, os processos acima referidos, para os fins tidos por convenientes pelas mesmas, arquivando-se, depois, o expediente.

c) E-879/18 - Informação n.º /LR do GAIAG, relativamente ao Núcleo de (...);

Deliberação: Analisada a reclamação apresentada por (...) e a informação subscrita pela secretária de justiça, o Plenário, considerando as versões contraditórias evidenciadas no expediente e que a incerteza probatória daí resultante não é suscetível de ser ultrapassada com recurso ao processo de inquérito, deliberou o arquivamento do expediente.

d) E-891/18 - Participação relativa a factos ocorridos no DIAP (...) - 1ª Secção;

Deliberação: O Plenário analisou os factos objeto da acusação proferida nos autos de processo crime n.º (...), em que é arguida a oficial de justiça (...) e, considerando que os mesmos foram abrangidos no inquérito n.º 005INQ18, em curso, deliberou a incorporação deste expediente neste inquérito.

e) E-892/18 - Participação relativa à oficial de justiça (...) - (...).

Deliberação: O Plenário analisou a comunicação feita pelo senhor inspetor António Júlio Alves Moreira, na qual expõe a situação em que se encontra a oficial de justiça (...) que está afeta ao núcleo de (...), deliberando se desse conhecimento da mesma à DGAJ, para os fins tidos por convenientes.

Ponto n.º 3 – Ratificação dos seguintes despachos do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

017ORD18 - Despacho proferido no âmbito do processo inspetivo ao núcleo de (...), respeitante à oficial de justiça (...) (E-901/18).

092ORD17 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

094ORD17 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

141DIS16 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.
Recorrentes: (...) e (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

036ORD16 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior do Ministério Público**.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

Ponto n.º 1 – Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINARES

Proc. n.º 029DIS18

Visada: (...)

Factos ocorridos no Núcleo do (...).

Deliberação: Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário deliberou concordar com a proposta de arquivamento apresentada pelo senhor Inspetor, constante do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, no que respeita à visada (...), relatório esse que aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Assim, o Plenário deliberou arquivar os presentes autos por considerar que, à luz dos novos elementos carreados para o processo, a conduta da visada não é disciplinarmente censurável. Deliberou, ainda, o Plenário que se desse conhecimento desta deliberação ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da

Comarca do (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

Proc. n.º 106DIS17

Visado: (...)

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário, pese embora as conclusões do senhor Instrutor, constantes do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, no que respeita ao visado (...), entende que não há elementos que permitam imputar ao oficial de justiça visado responsabilidade disciplinar pelos factos participados.

Assim, deliberou o Plenário o arquivamento do processo, advertindo, no entanto, o oficial de justiça (...), que no atendimento - qualquer que seja - dos utentes, independentemente das circunstâncias, importa sempre agir com prudência, cordialidade, cortesia e serenidade.

Mais deliberou o Plenário, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de (...) e, bem assim, à Sr.ª Administradora Judiciária da mesma Comarca.

Proc. n.º 123DIS17

Visada: (...)

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e tipo de sanção proposta, constantes do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, no que respeita à visada (...), relatório esse que aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, a visada (...) violou o dever geral de prossecução do interesse público e o de zelo, incorrendo na infração disciplinar prevista e punível nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 73.º, n.ºs 1, 2, al. a) e e), 3 e 7, 180.º, n.º 1, al. b), 181.º, n.º 2 e 185.º da Lei n.º 37/2014, ex vi art.º 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, e considerando, ainda, os critérios enunciados no art.º 189.º da LGTFP, o Plenário deliberou condenar (...), escritã auxiliar, com o número mecanográfico (...), na sanção de € 70,00 de multa, correspondente a cerca de duas remunerações base diárias - multa essa calculada com base no vencimento de escritã auxiliar, 2.º escalão, por aplicação dos artigos 146.º, 150.º, 155.º, n.º 3, da LGTFP. No que concerne à execução da sanção, ponderando a existência de antecedentes disciplinares, o Plenário deliberou não ser aconselhável a suspensão da execução da sanção aplicada, por entender que a simples censura do comportamento e a ameaça da

sanção não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exm.º Sr. Juiz Presidente da Comarca de (...) e, bem assim, à Srª Administradora Judiciária da mesma Comarca.

Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-931/18 - Pedido de suspensão do processo n.º 058DIS18, apresentado pela Instrutora dos autos;

Deliberação: O Plenário analisou a exposição apresentada pela senhora Inspectora Maria de Jesus e deliberou no sentido por ela proposto.

Assim, o Plenário deliberou suspender os autos de processo disciplinar n.º 058DIS18, até que seja proferida decisão final no processo crime n.º (...), a correr termos na (...) Secção do DIAP de (...), nos quais é arguido o oficial de justiça (...).

b) E-774/18 - Informação n.º /LR do GAIAG, relativamente ao Núcleo de (...);

Deliberação: Analisada a reclamação apresentada por (...) e a pronúncia que, a respeito da mesma, foi junta pelo oficial de justiça (...), o Plenário, considerando as versões contraditórias evidenciadas no expediente e que a incerteza probatória daí resultante não é suscetível de ser ultrapassada com recurso ao processo de inquérito, deliberou o arquivamento do expediente.

Contudo, o Plenário considera ser de advertir o oficial de justiça (...), alertando-o para que episódios destes não voltem a suceder e que o bom desempenho das suas funções passa também por respeitar o cidadão, conferindo a cada caso a devida reserva.

c) E-942/18 - Participação relativa a factos ocorridos no DIAP de (...);

Deliberação: O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada à técnica de justiça-adjunta (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente à identificada oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar, ficando a instrução do mesmo a cargo do senhor inspetor João Pereira.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

d) Retificação do Acórdão proferido no processo n.º 120ORD17, na parte respeitante a (...).

Deliberação: O Plenário, analisado o caso, verificou que o escrivão auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), por acórdão proferido no processo de inspeção ao Núcleo de (...), n.º 083ORD17,

foi notado com *Muito Bom*, pelo serviço prestado no período de 9 de setembro de 2015 a 3 de julho de 2017. Considerando que a prestação, objeto de avaliação, no âmbito do processo n.º 120ORD17 refere-se a período anterior (de 27 de fevereiro de 2013 a 8 de setembro de 2015), em que o oficial de justiça exerceu funções no Núcleo de (...), o Plenário deliberou no sentido de se ter por prejudicada esta avaliação, nos termos do disposto no art.º 11.º, n.º 2 do Regulamento das Inspeções do Conselho dos Oficiais de Justiça.

e) Procedimento de recrutamento de inspetores.

Deliberação: O Plenário, considerando que o quadro de inspetores deste Conselho se mostra deficitário, situação que, a manter-se, poderá comprometer a realização das inspeções que urge realizar e a instrução dos processos de natureza disciplinar, deliberou a realização de um novo procedimento de recrutamento de inspetores, o qual deverá ser publicitado na página eletrónica da Direção Geral da Administração da Justiça, com a menção de que os interessados devem apresentar, no prazo de quinze dias, por escrito, a sua candidatura, acompanhada do respetivo *curriculum vitae*, dando-se por cessados os efeitos da graduação dos candidatos selecionados em anteriores recrutamentos.

Apreciação de expediente - art.º 6.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho dos Oficiais de Justiça.

E-954/18 - Pedido de suspensão do processo n.º 059DIS18, apresentado pelo Instrutor dos autos;

Deliberação: O Plenário analisou a exposição apresentada pelo senhor Inspetor Fernando Peixoto e deliberou no sentido por ele proposto.

Assim, o Plenário deliberou suspender os autos de processo disciplinar n.º 059DIS18, até que seja proferida decisão final no processo crime n.º (...), a correr termos na (...) Secção do DIAP de (...), nos quais é arguido o oficial de justiça (...).

E-956/18 - Proposta de lei que procede à quarta alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar à referida proposta de lei.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **17 de maio, às 14 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Luis Borges Freitas

José Manuel Monteiro Correia

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

António Silvestre Silva Nunes

Maria de Fátima Ferreira da Conceição